



EDITAL

LUTA CONTRA O ESCARAVELHO DA PALMEIRA *Rhynchophorus ferrugineus* (Olivier)

O Director Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPCentro), nos termos do nº 1 do art. 4º e do nº 2 do art. 7º do Decreto Lei nº 154/2005, de 6 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 243/2009, de 7 de Setembro e face ao disposto na alínea d), do art. 70º do Código de Procedimento Administrativo, torna público o seguinte:

1. A ocorrência no Distrito de Coimbra da praga *Rhynchophorus ferrugineus* (Olivier) coloca em risco as palmeiras e em particular a espécie *Phoenix canariensis* (palmeira das Canárias).
2. Os sintomas mais frequentes do ataque deste insecto (Fig.2) são as folhas desprendidas da coroa, orifícios e galerias na base das folhas podendo conter larvas e casulos, e coroa desguarnecida no topo ou um aspecto achatado (Fig.1).
3. A dispersão das palmeiras e a elevada capacidade de multiplicação e disseminação do insecto determinou o recurso ao presente meio de informação como o mais apropriado para uma rápida divulgação a todos os interessados, das medidas de luta obrigatória contra o escaravelho da palmeira.



Figura 1 – Palmeira atacada (F. Franca)



Figura 2 – Adulto de *R. ferrugineus* (F. Franca)

4. Ficam desta forma notificados, ao abrigo do estabelecido no art. 21.º do Decreto-Lei nº 154/2005, de 6 de Setembro, todos os proprietários, usufrutuários ou rendeiros de quaisquer parcelas de prédios rústicos ou urbanos, incluindo logradouros, com palmeiras, para procederem da seguinte forma:

4.1 - Plantas mortas ou em fase avançada de infestação e sem recuperação possível

Arranque e destruição do material vegetal afectado, recomendando-se a realização de tratamento prévio com insecticida(s) homologado(s) de forma a evitar a dispersão do insecto para novas zonas.

4.2 - Plantas aparentemente sãs, localizadas em zonas próximas de focos, ou em fase inicial de infestação

Aplicação de medidas culturais, evitando a realização de cortes na planta que promovam a exposição dos tecidos vegetais vivos ao insecto nos períodos de maior intensidade de voo (Março a Novembro) e a realização de tratamentos fitossanitários com insecticida(s) homologado(s) ou através da aplicação de produtos biológicos.

5. A leitura do presente edital não dispensa a consulta da lei vigente.

6. Caso tenha conhecimento de plantas com sintomas suspeitos ou para qualquer esclarecimento sobre o assunto, deverá contactar a Divisão de Protecção e Qualidade da Produção da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (Tel: 239 800 555, fax: 239 833 679 ou dpqp@drapc.min-agricultura.pt) ou a Divisão de Espaços Verdes da sua Câmara Municipal.

Castelo Branco, 7 de Novembro de 2011

O Director Regional,


(Rui Moreira)